

905-20-00438

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME  
**CLODEJAN FERREIRA DO ESPIRITO SANTO**

FILIAÇÃO  
CLEUZA FERREIRA DO ESPIRITO SANTO

DATA NASCIMENTO 16/11/1980 NATURALIDADE RESERVA/PR

ORGÃO EXPEDIDOR IIPR

*Cleideza Ferreira do Espírito Santo*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.416 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 052.408.719-90  
REGISTRO GERAL 9.867.793-3  
REGISTRO CIVIL  
C.MASC-085340.01.55.1986.1.00029.152.0008275-11

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2020

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
0722 7141 0680	6851808	60	PR

NS/PIS/PASEP 128.72497.53-8

CNH 03389837606 CNS 701.4036.4663.6431

POLEGAR DIREITO

*Michelotto*  
BANCO UNICREDES DA COSTA MICHELLOTTO  
ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MÃO PLÁSTIQUE

**CONTA** FONE SANEPAR: 0800-200-0115  
NOME DO CLIENTE \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_  
CLODEJAN FERREIRA DO ESPIRITO 3588.1875  
ENDEREÇO \_\_\_\_\_ NÚMERO \_\_\_\_\_ Nº LADO - Nº FRENTE \_\_\_\_\_  
R BRONISLAU CHYCALSKI 411

CEP \_\_\_\_\_ LOCAL \_\_\_\_\_  
84.320-000 RESERVA  
ROTEIRO DE LEITURA \_\_\_\_\_ HIDRÔMETRO \_\_\_\_\_ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP \_\_\_\_\_  
224-14-05-000-39300 Y17F408972-4-1 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	24	24	24	0	24	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	19	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	19	24	

Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mal	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
MULTA TAXA DE LIXO	0,19	
TAXA DE LIXO	10,44	
MULTA AGUA		1,10
MULTA ESGOTO		0,88
DEMAIS SERVIÇOS		1,16

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		50,42
De 6 a 10m3	4	1,56	6,24 4,99

PAGO pix

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24
9	10	8	8	8	7	9	8	9	8	7

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
32	20/01/2025	484	493	9	01/2025

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	8	05/02/2025

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
20/02/2025	56,66	45,33	13,77	115,76

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR  
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 9,56  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82690000001-7 15760109202-4 50205358818-7 75012025019-6



CTRL:3588.1875.0125.0180 ROTEIRO:224-14-05-000-39300

B90AA8E2BE8D48414F33B1463B1A41F5B11D8981B2BB48C2EB138DF157E76903



3588.1875 01/2025 01 05/02/2025 VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX



**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA ME**  
**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**  
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589  
RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

**CONTRATO PARTICULAR  
DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

**SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM,** que fazem entre si, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezoito (02/04/2018) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Município de Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante(s) vendedor o Sr. **LUIZ MARCOS RIBEIRO,** brasileiro, solteiro, armador, portador da **CI-RG nº. 4.578.463-0 SSP-PR,** expedida aos 09/12/2005 e inscrito no **CPF-MF nº. 658.540.639-72,** natural de Guarapuava, Estado de do Paraná, aos 08/02/1971, filho de Joaquim Ribeiro e de Maria Glacy Bento Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Soltovski, nº 385, bairro Cruzeiro, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E outro lado outorgado comprador o Sr. **CLODEJAN FERREIRA DO ESPIRITO SANTO,** brasileiro, casado, operador de maquinas, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 16/11/1980, filho de Cleuza Ferreira do Espírito Santo, portador da **CI-RG nº. 9.867.793-3 SESP-PR** e inscrito no **CPF-MF nº.**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO  
Elaborado por: Renata de Souza Venuka, aos 02/04/2018. Pag. 01  
Vendedor: Luiz Marcos Ribeiro - Comprador: Clodejan Ferreira do Espírito Santo  
O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 -  
Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131. *Rene*

*Clodejan*

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA ME**  
**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**  
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589  
RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

**052.408.719-90,** residente e domiciliado na Rua Bronislau Chikalski, nº 411, bairro São Francisco, do Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente o presente, doravante denominado outorgante vendedor, bem como o outorgado comprador, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

**ENTÃO, POR ELE(S) PRIMEIRO CONTRATANTE, DECLAROU NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, SOB PENAS DA LEI, QUE É PROPRIETÁRIO DE UM IMÓVEL URBANO, ADQUIRIDO DA SRA. LAUDEMIR ANA PAULA RIBEIRO, POR FORÇA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, DATADO EM 26/12/2016, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:**

**1.1 LOTE URBANO DE Nº 04, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA B, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NA CIDADE DE RESERVA-PR, SEM BENFEITORIA, COM AREA DE 300,00 M2 (TREZENTOS METROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:**

**DE FRENTE COM A RUA B MEDINDO 12,000 METROS;**  
**DO LADO DIREITO CONFRONTA COM O LOTE 07 MEDINDO 25,000 METROS;**  
**DO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM LOTE 11 MEDINDO 25,000 METROS;**  
**AOS FUNDOS CONFRONTA COM O LOTE 10 MEDINDO 12,500 METROS, TOTALIZANDO A AREA ACIMA DESCRITO.**

2. O primeiro contratante denominado VENDEDOR, livre, sem interferência de terceiros de plena vontade, **PROMETE E VENDE A AREA DO IMOVEL SUPRA DESCRITO,** ao segundo contratante denominado **COMPRADOR** que declara ter vistoriado o imóvel objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foi feita pelo Vendedor.

**3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A COMPRA E VENDA É NO VALOR DE R\$ 43.500,00 (QUARENTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS), ATRAVES DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO  
Elaborado por: Renata de Souza Venuka, aos 02/04/2018. Pag. 02  
Vendedor: Luiz Marcos Ribeiro - Comprador: Clodejan Ferreira do Espírito Santo  
O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 -  
Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131. *Clodejan*

*Clodejan*

**3.1. R\$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), ATRAVES DE PAGAMENTO A VISTA NO DA ASSINATURA DESTES CONTRATO, QUE O VENDEDOR DA PLENA E IRREVOGAVEL QUITACAO DE PAGO E SATISFEITO PARA NÃO MAIS VIR RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.**

**3.1.1 E O RESTANTE NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), PARCELADOS EM 10 (DEZ) VEZES, DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) CADA UMA, SENDO A PRIMEIRA PARA O 05/04/2018, ASSIM SUCESSIVAMENTE TODOS DIAS 05 DE CADA MÊS.**

4. O presente contrato é regido pela CLAUSULA RESOLUTIVA, conforme preceitua o Art. 475 do Código Civil, Art. 475. A parte lesada pelo inadimplente pode pedir a resolução do contrato, e não proferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. Como também fica de pleno acordo regido pela Clausula resolutive expressa (isso quer dizer que independente de qualquer notificação judicial o negocio não cumprido, quaisquer um dos pagamentos, será rescindido o contrato de pleno direito, sendo inserida pelas a partes de comum acordo, bem como tem conhecimento dos efeitos da clausula resolutoria, deste contrato, da quitação final e cancelamento, **no que se refere à quitação das parcelas.**

5. Fica determinado que o imóvel não possui Escritura Pública e Registro da área total do loteamento e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que o vendedor/antecessor, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete ou por lei, assinar a escritura de posse e direito ao comprador, após esgotados todos os procedimentos legais, desmembramento e averbações, legalização do loteamento, e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

6. O vendedor se compromete entregar o imóvel devidamente desocupado por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao comprador.

7. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

8. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente o vendedor/antecessor.

9. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelo outorgante vendedor e ou antecessores proprietário do imóvel integral/registro, e prometem

fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio aos compradores, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação dos imóveis e residência, comprometendo-se ainda o vendedor/antecessor/anuente, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir nos imóveis negociados, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

**Parágrafo Primeiro:** Correrão por conta do Comprador as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo o Vendedor apresentar os impostos devidamente legalizados.

**Parágrafo Segundo:** A inadimplência do Vendedor/antecessor consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá ao comprador o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

10. O comprador poderão ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, sem a anuência do vendedor.

11. O vendedor declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

12. E desde já o vendedor de imediato cede e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o beM ora vendido, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que o comprador poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, sem a anuência do vendedor.

13. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento), do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível, bem como o mesmo tratamento se dará às condições previstas na cláusula anterior.

*Clodejan*

14. O atraso no pagamento das parcelas sujeitara o COMPRADOR a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, mais correção monetária pelo IGPM, sem prejuízo da incidência de juros moratórios e juros compulsórios, considerados, ambos, individualmente, a razão de 1% (um por cento) ao mês. Em referencia ao financiamento. Além dos juros e mora referente a parcela em atraso.

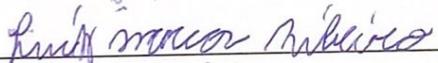
15. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

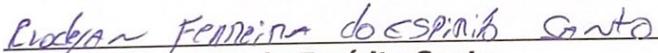
16. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

17. Fica Ajustado que qualquer uma das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

18. Para todos os efeitos legais, e porque o **PRIMEIRO CONTRATANTE VENDEDOR e o SEGUNDO CONTRATANTE COMPRADOR**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 02 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Marcos Ribeiro**  
(Primeiro vendedor)

  
\_\_\_\_\_  
**Clodejan Ferreira do Espírito Santo**  
(Segundo Comprador)

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: CLODEJAN FERREIRA DO ESPIRITO SANTO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: OPERADOR DE MAQUINAS	
RG: 9.867.793-3 SESP/PR	CPF: 052.408.719-90
ENDEREÇO: RUA BRONISLAU CHYCALSKI, Nº411, BAIRRO SÃO FRANCISCO, RESERVA/PR	
TELEFONE: : (42)98873-0493	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 19 de março de 2025

### DECLARANTE

CLODEJAN FERREIRA DO ESPIRITO  
SANTO

x *Clodejan Ferreira*

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: CLODEJAN FERREIRA DO ESPIRITO SANTO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: OPERADOR DE MAQUINAS	
RG: 9.867.793-3 SESP/PR	CPF: 052.408.719-90
ENDEREÇO: RUA BRONISLAU CHYCALSKI, Nº411, BAIRRO SÃO FRANCISCO, RESERVA/PR	
TELEFONE: : (42)98873-0493	

**OUTORGADOS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 19 de março de 2025

### OUTORGANTE

CLODEJAN FERREIRA DO ESPIRITO SANTO

x *Clodeja Ferreira*